

LEI N.º 9.296/1996 IV

CAPTAÇÃO AMBIENTAL DE SINAIS ELETROMAGNÉTICOS, ÓPTICOS OU ACÚSTICOS

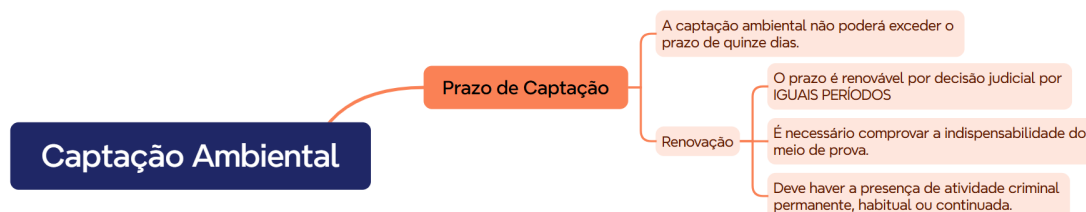
§ 3º A captação ambiental não poderá exceder o prazo de 15 (quinze) dias, renovável por decisão judicial por iguais períodos, se comprovada a indispensabilidade do meio de prova E quando presente atividade criminal permanente, habitual ou continuada.

A Lei de Interceptação Telefônica, ao tratar da captação ambiental, no parágrafo terceiro do artigo oitavo, estabelece que a captação ambiental não poderá exceder o prazo de quinze dias, podendo ser renovada por decisões judiciais por iguais períodos. Observa-se que, nesse ponto, a redação está mais clara em comparação com a previsão de interceptação telefônica, a qual permitia renovação por igual período, mas não esclarecia se a prorrogação poderia ocorrer de forma sucessiva. Foi necessário que o Poder Judiciário esclarecesse que são permitidas sucessivas prorrogações, justamente para evitar a necessidade constante de recorrer ao Judiciário para interpretação desse dispositivo.

No caso da captação ambiental, o legislador já previu expressamente a possibilidade de prorrogação por iguais períodos, trazendo uma redação mais clara e objetiva. Contudo, para que essa renovação constante seja possível, é indispensável que a prova continue sendo necessária. O requisito da indispensabilidade está relacionado à impossibilidade de obtenção da prova por outro meio disponível e igualmente eficaz, caracterizando, portanto, a natureza excepcional desse meio de prova.

Essa indispensabilidade deve permanecer presente no caso concreto e, na decisão de renovação, o juiz deve fundamentar expressamente a necessidade da medida, não sendo suficiente uma decisão genérica. Além disso, existe outro requisito cumulativo: a presença de atividade criminosa permanente, habitual ou continuada. Esse requisito justifica-se porque, em tais situações, a consumação do crime se prolonga no tempo, demonstrando a necessidade de continuidade na produção da prova, por meio da renovação da captação ambiental. Caso contrário, não será possível fundamentar adequadamente a prorrogação desse meio de prova.

Importante destacar que esse requisito – a presença de atividade criminosa permanente, habitual ou continuada – não se aplica à interceptação telefônica. Nas renovações de interceptação telefônica, não há exigência de que a atividade criminosa seja permanente, habitual ou continuada. Já na captação ambiental, essa exigência está expressamente prevista pelo legislador, juntamente com a indispensabilidade, como condições para a renovação das diligências.



Com relação à captação ambiental, o prazo inicial dessa medida é de quinze dias, não podendo ser excedido sem decisão judicial que autorize sua renovação. Essa renovação deve ocorrer sempre por decisão fundamentada do Poder Judiciário e por iguais períodos. Para que haja a renovação da captação ambiental, dois requisitos cumulativos precisam ser observados: a indispensabilidade, que consiste em comprovar que a captação ambiental continua sendo imprescindível para a investigação, pois não existe outro meio disponível e igualmente eficaz para a obtenção da prova, e a presença de atividade criminosa permanente, habitual ou continuada, requisito exclusivo da captação ambiental, que justifica a necessidade de prorrogação uma vez que a consumação do delito prolonga-se no tempo. Ambos os requisitos devem estar presentes para que a renovação seja válida, sendo que a decisão judicial de prorrogação precisa estar devidamente fundamentada e demonstrar a necessidade da medida para o caso concreto.

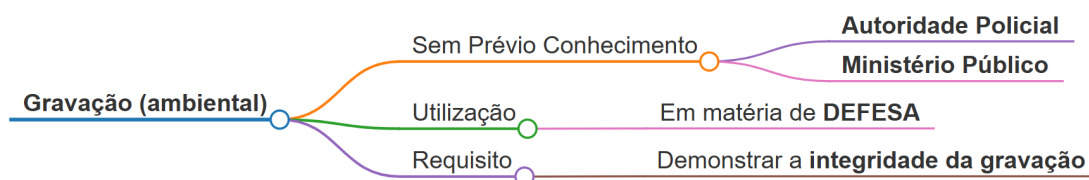
CAPTAÇÃO AMBIENTAL DE SINAIS ELETROMAGNÉTICOS, ÓPTICOS OU ACÚSTICOS

§ 4º A captação ambiental feita por um dos interlocutores sem o prévio conhecimento da autoridade policial ou do Ministério Público poderá ser utilizada, em matéria de defesa, quando demonstrada a integridade da gravação.

§ 5º Aplicam-se subsidiariamente à captação ambiental as regras previstas na legislação específica para a interceptação telefônica e telemática.

O parágrafo quarto trata do que se denomina gravação, também chamada de gravação ambiental. Essa modalidade consiste em um dos interlocutores gravando o outro, sem a participação de um terceiro ou do Estado como monitor. Trata-se, portanto, de uma gravação realizada por um dos próprios interlocutores, sem o prévio conhecimento da autoridade policial ou do Ministério Público.

Esse dispositivo legal estabelece que a gravação ambiental realizada dessa forma só poderá ser utilizada para fins de defesa, não podendo ser empregada para acusar o interlocutor que foi gravado sem autorização. Por exemplo, se um interlocutor está sendo acusado de um crime que não cometeu, mas possui uma gravação que demonstra a confissão do verdadeiro autor durante a conversa, poderá utilizar essa gravação exclusivamente para comprovar sua inocência. Todavia, essa prova não poderá ser usada para acusar o interlocutor gravado. Nessa hipótese, a gravação só terá validade se for comprovada a sua integridade, considerando que, atualmente, com a evolução das ferramentas de inteligência artificial, existe a possibilidade de manipulação de áudios e vídeos, o que exige cuidado redobrado para assegurar a fidedignidade do material.



DIRETO DO CONCURSO

11. (FGV/MPU/ANALISTA DO MPU/PERITO EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO/2025) No âmbito de uma ação penal em curso, o representante do Ministério Público Federal, visando à instrução processual, requereu, ao juízo competente, a decretação da captação ambiental de sinais eletromagnéticos, ópticos e acústicos envolvendo os acusados. Nesse cenário, considerando as disposições da Lei n.º 9.296/1996, é correto afirmar que a medida requerida poderá ser autorizada pelo juiz se:

- a) houver elementos probatórios razoáveis de autoria e participação em infrações criminais cujas penas máximas sejam superiores a quatro anos ou em infrações penais conexas, ainda que a prova possa ser feita por outros meios disponíveis e igualmente eficazes.
- b) a prova não puder ser feita por outros meios disponíveis e igualmente eficazes e houver elementos probatórios razoáveis de autoria e participação em infrações criminais cujas penas máximas sejam superiores a quatro anos ou em infrações penais conexas.
- c) houver elementos probatórios razoáveis de autoria e participação em infrações criminais punidas com reclusão, ainda que a prova possa ser feita por outros meios disponíveis e igualmente eficazes.

d) a prova não puder ser feita por outros meios disponíveis e igualmente eficazes e houver elementos probatórios razoáveis de autoria e participação em infrações criminais punidas com detenção.

e) a prova não puder ser feita por outros meios disponíveis e igualmente eficazes e houver elementos probatórios razoáveis de autoria e participação em infrações criminais punidas com reclusão.



Nessa questão, o examinador busca saber quais são os requisitos da captação ambiental.

a) Traz a exigência de elementos probatórios razoáveis de autoria e participação em infrações criminais cujas penas máximas sejam superiores a quatro anos ou infrações penais conexas. A leitura atenta deve prosseguir, pois na continuação afirma-se que a prova pode ser feita por outros meios disponíveis e igualmente eficazes, o que contraria o requisito legal, pois é necessário que a prova não possa ser obtida por outros meios disponíveis e igualmente eficazes. Nota-se, portanto, a ausência do termo “não” na redação da alternativa.

b) Dispõe que a prova não pode ser feita por outros meios disponíveis e igualmente eficazes e que há elementos probatórios razoáveis de autoria e participação em infrações criminais cujas penas máximas sejam superiores a quatro anos ou em infrações penais conexas.

c) Traz um equívoco ao mencionar como requisito a modalidade de “reclusão”, confundindo com a previsão da interceptação telefônica, além de conter falhas na redação.

d) Erra ao mencionar o termo “detenção” como requisito, o que não corresponde à previsão normativa. Por fim, há erro ao empregar a expressão “minhas probatórios reclusões” e ao confundir o requisito, pois o correto é exigir que as infrações criminais tenham penas máximas superiores a quatro anos ou sejam infrações penais conexas.

INCIDENTE DE INUTILIZAÇÃO

Art. 9º A gravação que não interessar à prova será inutilizada por decisão judicial, DURANTE o inquérito, a instrução processual OU APÓS esta, em virtude de requerimento do Ministério Público ou da parte interessada.

Parágrafo único. O incidente de inutilização será assistido pelo Ministério.

Público, sendo facultada a presença do acusado ou de seu representante legal.

O incidente de inutilização consiste em um procedimento judicial que tem como finalidade excluir, por decisão judicial, partes de gravações que não interessam à produção da prova penal. Esses conteúdos, de caráter meramente privado, não contribuem para o esclarecimento dos fatos investigados ou processados.

Há previsão de crime de abuso de autoridade na Lei n.º 13.869, de 2019, para situações em que haja divulgação de gravações que não interessam à prova e que atingem a privacidade do investigado. Assim, a divulgação de conteúdos irrelevantes que exponham indevidamente a vida íntima das pessoas gravadas pode configurar crime de abuso de autoridade.

Essa inutilização pode ocorrer em qualquer fase da persecução penal: durante o inquérito policial (fase de investigação), durante a instrução processual penal ou até mesmo após o término do processo. O artigo 9º da Lei de Interceptação Telefônica (Lei n.º 9.296/1996) prevê que “a gravação que não interessar à prova será inutilizada por decisão judicial”.

A inutilização pode ser requerida pelo Ministério Público ou pela parte interessada. O Ministério Público, como fiscal da lei, possui legitimidade para requerer a exclusão desses conteúdos. A parte interessada, por sua vez, pode ser o investigado, o acusado ou mesmo outra pessoa que tenha sido gravada ou exposta indevidamente. Nesse ponto, há entendimento de que o termo “parte interessada” não se limita apenas ao investigado ou acusado, podendo abranger terceiros que tenham sido gravados e que não tenham relação com a investigação, mas que desejem resguardar sua privacidade.

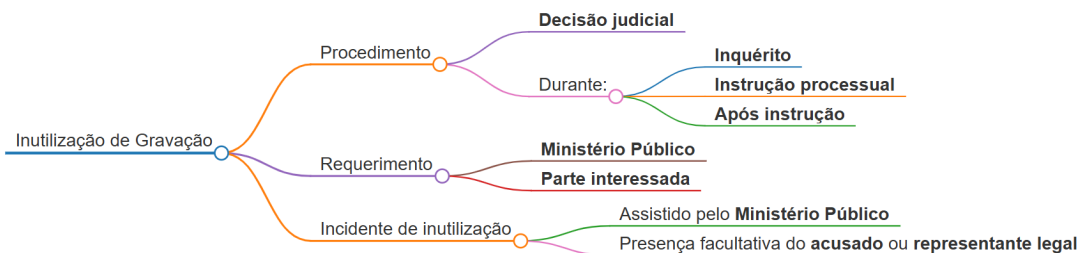
O incidente de inutilização será assistido pelo Ministério Público, mas essa assistência é facultativa, não sendo obrigatória. Da mesma forma, a participação do acusado ou de seu representante legal também é facultativa, não se exigindo que participem obrigatoriamente do incidente.

Outro aspecto essencial é que a inutilização somente ocorrerá por decisão judicial. Não é possível que a gravação seja inutilizada de forma autônoma ou sem o devido processo legal. A decisão judicial que determina a inutilização assegura a proteção dos direitos fundamentais das pessoas cujas conversas foram indevidamente expostas.

Importante destacar alguns pontos que são frequentemente explorados em provas: a inutilização não está restrita à fase do inquérito policial ou da instrução processual penal, pois também pode ocorrer após a conclusão do processo. Além disso, a decisão judicial é condição indispensável para a inutilização – não se admite a exclusão de conteúdos independentemente de decisão judicial.

Exemplo prático: em uma interceptação telefônica, pode ocorrer a gravação de conversas íntimas do investigado com um(a) amante. Esses trechos, de caráter puramente privado e irrelevante para a prova, podem ser objeto de requerimento de inutilização, garantindo o direito à intimidade e evitando a exposição de conteúdos constrangedores.

Em resumo, o incidente de inutilização busca assegurar que apenas as conversas relevantes para a prova sejam mantidas nos autos, respeitando o princípio da proporcionalidade e os direitos fundamentais dos envolvidos.



DIRETO DO CONCURSO

12. (NC-UFPR/PC-PR/INVESTIGADOR DE POLÍCIA/PAPILOSCOPISTA/2021) Sobre as interceptações telefônicas, na forma estabelecida pela Lei n.º 9.296/1996, com alterações posteriores, assinale a alternativa correta.

- a) A captação ambiental feita por um dos interlocutores não possui qualquer validade jurídica caso não tenha sido previamente informada à autoridade policial ou ao Ministério Público.
- b) A lei permite, em circunstâncias excepcionais, que o requerimento de interceptação telefônica seja apresentado verbalmente.
- c) A inutilização de gravação que não interessa à prova da investigação pode ser realizada de ofício pela autoridade policial.
- d) A interceptação telefônica poder ser decretada por qualquer juiz, por se tratar de providência de urgência.
- e) A interceptação telefônica depende de requerimento da autoridade policial ou do representante do Ministério Público, não comportando decretação de ofício.

15m



A questão trata sobre as interceptações telefônicas, disciplinadas pela Lei n.º 9.296/1996, e as alternativas apresentadas exigem atenção aos detalhes normativos e doutrinários abordados durante o estudo.

Um ponto importante a ser lembrado é que o artigo 9º da referida lei, que trata da inutilização de gravações que não interessam à prova, aplica-se não apenas à interceptação telefônica, mas também à captação ambiental. Isso ocorre porque o legislador determinou que as regras das interceptações são aplicadas de forma subsidiária à captação ambiental. Desse modo, conteúdos obtidos por captação ambiental que sejam irrelevantes para a prova também podem ser inutilizados, desde que observados os requisitos legais.

a) Afirma que a captação ambiental feita por um dos interlocutores não possui qualquer validade jurídica caso não tenha sido previamente informada à autoridade policial ou ao Ministério Público. A gravação feita por um dos interlocutores, sem conhecimento prévio das autoridades, pode ser utilizada em matéria de defesa, desde que seja demonstrada a integridade da gravação.

b) Dispõe: “A lei permite, em circunstâncias excepcionais, que o requerimento de interceptação telefônica seja apresentado verbalmente, desde que reduzido a termo.” Esse entendimento já foi mencionado anteriormente, nos primeiros blocos, e é previsto pela legislação, que admite o requerimento verbal como exceção, desde que posteriormente formalizado por escrito (reduzido a termo). Prever de forma excepcional e legal a possibilidade de requerimento verbal da interceptação telefônica, desde que este seja posteriormente formalizado por escrito.

c) Dispõe que a inutilização da gravação que não interessa à prova pode ser realizada de ofício pela autoridade policial. Conforme já destacado, a inutilização deve ser feita por decisão judicial e não por iniciativa da autoridade policial.

d) Afirma que a interceptação telefônica pode ser decretada por qualquer juiz, por se tratar de providência de urgência. A interceptação telefônica somente pode ser decretada pelo juiz competente para a causa, geralmente o juiz da Vara Criminal que detém a competência sobre a investigação ou processo em curso.

e) Afirma que a interceptação telefônica depende de requerimento da autoridade policial ou do representante do Ministério Público, não comportando decretação de ofício. Embora a regra geral seja o requerimento, a interceptação telefônica pode sim ser decretada de ofício pelo juiz, desde que presentes os requisitos legais. Essa possibilidade não existe na captação ambiental.

13. (IDECAN/PEFOCE/ENGENHARIA CIVIL/2021) Artigo 5º, XII, da Constituição Federal: “é inviolável o sigilo da correspondência e das comunicações telegráficas, de dados e das comunicações telefônicas, salvo, no último caso, por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal”. Essa norma exposta acima é a da Lei 9.296/96, que regulamentou a garantia constitucional supramencionada. Acerca do tema interceptação telefônica, assinale a afirmativa INCORRETA.

a) Não será admitida a interceptação de comunicações telefônicas quando o fato investigado constituir infração penal punida, no máximo, com pena de detenção.

b) A interceptação de comunicação telefônica, de qualquer natureza, ocorrerá em autos apartados, apensados aos autos do inquérito policial ou do processo criminal, preservando-se o sigilo das diligências, gravações e transcrições respectivas.

c) A decisão que defere a interceptação será fundamentada, indicando também a forma de execução da diligência, que não poderá exceder o prazo de trinta dias, renovável por igual tempo, uma vez comprovada a indispensabilidade do meio de prova.

d) A instalação do dispositivo de captação ambiental poderá ser realizada, quando necessária, por meio de operação policial disfarçada ou no período noturno, exceto na casa, nos termos do inciso XI do caput do art. 5º da Constituição Federal.

e) A gravação que não interessar à prova será inutilizada por decisão judicial, durante o inquérito, a instrução processual ou após esta, em virtude de requerimento do Ministério Público ou da parte interessada.



a) Estabelece que “não será admitida a interceptação das comunicações telefônicas quando o fato investigado constituir infração penal punida no máximo com pena de detenção”. De acordo com a legislação vigente, essa disposição corresponde a um dos requisitos necessários para a autorização da medida, estando correta.

b) Dispõe que “a interceptação de comunicação telefônica de qualquer natureza correrá em autos apartados, apensados aos autos do inquérito policial ou do processo criminal, preservando-se o sigilo das diligências, gravações e transcrições respectivas”. Ainda que não mencione o momento exato em que ocorrerá essa apensação, a regra geral determina que os autos tramitem em apartado e sejam, posteriormente, apensados aos autos principais.

c) Afirma que “a decisão que defere a interceptação será fundamentada, indicando também a forma de execução da diligência, que não poderá exceder o prazo de trinta dias, renovável por igual tempo, uma vez comprovada a indispensabilidade do meio de prova”. Contudo, o equívoco reside na ideia de que a renovação ocorre apenas uma única vez. A legislação não estabelece tal limitação, permitindo renovações sucessivas desde que fundamentadas e indispensáveis para a produção da prova. Dessa forma, a redação dessa alternativa diverge da norma. Essa análise reforça a compreensão dos principais pontos relacionados à interceptação telefônica e à captação ambiental, aspectos que foram trabalhados nos blocos anteriores.

d) Estabelece que “a instalação no dispositivo de captação ambiental poderá ser realizada, quando necessária, por meio de operação disfarçada ou no período noturno, exceto na casa”. Esse enunciado está de acordo com a legislação, pois a captação ambiental na residência só não pode ocorrer durante o período noturno.

e) Dispõe que “a gravação que não interessar à prova será inutilizada por decisão judicial durante o inquérito, a instrução processual ou após esta, em virtude de requerimento do Ministério Público ou da parte interessada”. Esse enunciado corresponde ao que está previsto na lei e já foi abordado anteriormente.

14. (INSTITUTO AOCP/PC-PA/ESCRIVÃO DE POLÍCIA CIVIL/2021) Assinale a alternativa correta quanto à Lei de Interceptação Telefônica (Lei n.º 9.296/1996).

- a) As interceptações das comunicações telefônicas são admitidas como meio de prova para qualquer crime, desde que devidamente fundamentadas.
- b) A captação ambiental não poderá exceder o prazo de quinze dias, renovável por decisão judicial por iguais períodos, se comprovada a indispensabilidade do meio de prova e quando presente atividade criminal permanente, habitual ou continuada.
- c) A interceptação das comunicações telefônicas poderá ser determinada pelo juiz, de ofício ou a requerimento da autoridade policial, na instrução processual penal.
- d) Durante o inquérito, a gravação que não interessar à prova será inutilizada por decisão da autoridade policial, em virtude de requerimento do Ministério Público ou da parte interessada.
- e) O incidente de inutilização será assistido pelo Ministério Público, sendo compulsória a presença do acusado ou de seu representante legal.



- a) Afirma que “as interceptações das comunicações telefônicas são admitidas como meio de prova para qualquer crime, desde que devidamente fundamentadas”. Contudo, a lei não permite a interceptação em qualquer crime, já que, se for um crime punido apenas com pena de detenção, não poderá ocorrer a interceptação telefônica.
- b) Estabelece que “a captação ambiental não pode exceder o prazo de 15 dias, renovável por decisão judicial por iguais períodos, se comprovada a indispensabilidade do meio de prova e quando presente atividade criminal permanente, habitual ou continuada”. Essa alternativa contempla todos os requisitos legais para a captação ambiental. Apresenta a redação em conformidade com os requisitos legais estabelecidos para a captação ambiental. Essa abordagem reforça a importância de uma leitura atenta à literalidade da lei e de um entendimento sólido dos requisitos legais para as interceptações telefônicas e a captação ambiental, assegurando a correta aplicação do direito no contexto das investigações criminais e da persecução penal.
- c) Afirma que “a interceptação das comunicações telefônicas poderá ser determinada pelo juiz de ofício ou a requerimento da autoridade policial na instrução processual penal”. A autoridade policial somente pode requerer a interceptação durante a fase de investigação, no inquérito policial, e não na fase de instrução processual penal.
- d) Estabelece que “durante o inquérito, a gravação que não interessar à prova será inutilizada por decisão da autoridade policial, em virtude de requerimento do Ministério Público ou da parte interessada”. Essa afirmação está incorreta, pois a inutilização somente pode ocorrer

por decisão judicial, e não por decisão da autoridade policial. Além disso, o requerimento cabe ao Ministério Público ou à parte interessada, sendo impreciso considerar a autoridade policial como parte interessada.

e) Afirma que “o incidente de inutilização será assistido pelo Ministério Público, sendo compulsória a presença do acusado ou do seu representante legal”. A presença do acusado ou de seu representante legal é facultativa, e não obrigatória.

TIPOS PENAS

Art. 10. Constitui crime realizar interceptação de comunicações telefônicas, de informática ou telemática, promover escuta ambiental ou quebrar segredo da

Justiça, sem autorização judicial ou com objetivos não autorizados em lei:

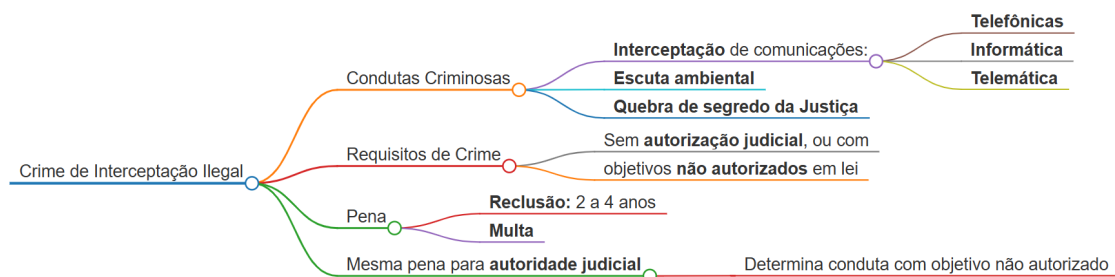
Pena – reclusão, de dois a quatro anos, e multa.

Parágrafo único. Incorre na mesma pena a autoridade judicial que determina a execução de conduta prevista no caput deste artigo com objetivo não autorizado em lei.

A Lei n.º 9.296/1996 prevê dois crimes relacionados à interceptação de comunicações, sendo o primeiro previsto no artigo 10, que, apesar de tecnicamente mal redigido, trata da prática criminosa de interceptações indevidas. Esse dispositivo estabelece como crime a conduta de realizar a interceptação de comunicações telefônicas, informáticas ou de telemática, além de promover escuta ambiental e quebrar o segredo de justiça sem autorização judicial ou com objetivos não autorizados em lei. Na escuta ambiental, há a conversa entre duas pessoas interceptadas por um terceiro, que é o Estado, com o consentimento de um dos interlocutores.

Para que a interceptação ou a escuta seja considerada lícita, devem ser observados três requisitos essenciais: a autorização judicial, prevista na Constituição e na lei; a finalidade específica, que deve ser investigação criminal ou instrução processual penal, também prevista na Constituição; e o sigilo, que está previsto no caput do artigo 1º da Lei n.º 9.296/1996. Assim, se a interceptação ou a escuta for realizada sem autorização judicial, configura crime. Do mesmo modo, a interceptação ou escuta realizada com autorização judicial, mas com finalidade diversa daquela prevista em lei ou na Constituição, também caracteriza crime. Por exemplo, se um delegado, por interesse pessoal, inclui o número de telefone de sua companheira em uma investigação apenas para monitorar suas conversas, e o juiz, por distração ou excesso de tarefas, autoriza sem perceber, apesar de existir autorização judicial, a finalidade não é legítima, pois não se destina à investigação criminal ou à instrução processual penal, mas a fins privados ou de perseguição. Além disso, a violação do requisito do sigilo também configura o crime.

A pena prevista para esse crime é de reclusão de dois a quatro anos e multa. Em razão de a pena máxima superar dois anos, não se trata de infração de menor potencial ofensivo. Além disso, não cabe a suspensão condicional do processo, pois a pena mínima é superior a um ano. O parágrafo único do artigo 10 dispõe que incorre na mesma pena a autoridade judicial que determina a execução da interceptação, escuta ou quebra de segredo com objetivo não autorizado em lei. Importante destacar que, se o juiz for enganado pelo delegado, promotor ou requerente, não haverá crime, pois não existe responsabilidade penal objetiva no direito penal brasileiro. O juiz só poderá ser responsabilizado se houver dolo, uma vez que não há previsão de modalidade culposa para este crime. Dessa forma, apenas quando o juiz determina a interceptação ou escuta com finalidade diversa da prevista na Constituição ou na lei, ou seja, que não seja voltada à investigação criminal ou à instrução processual penal, haverá crime.



TIPOS PENAIIS

Art. 10. A. Realizar captação ambiental de sinais eletromagnéticos, ópticos ou acústicos para investigação ou instrução criminal sem autorização judicial, quando esta for exigida:

Pena – reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa.

§1º Não há crime se a captação é realizada por um dos interlocutores.

§2º A pena será aplicada em dobro ao funcionário público que descumprir determinação de sigilo das investigações que envolvam a captação ambiental ou revelar o conteúdo das gravações enquanto mantido o sigilo judicial.

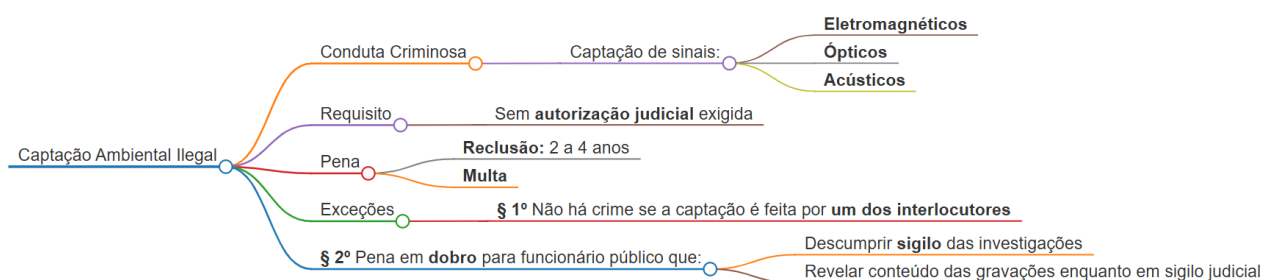
O artigo 10-A foi acrescentado à Lei n.º 9.296/1996 pelo Pacote Anticrime, instituído pela Lei n.º 13.964/2019, e apresenta um tipo penal específico para a captação ambiental ilegal. Esse dispositivo prevê apenas a conduta de realizar captação ambiental sem autorização judicial, quando esta é exigida, diferentemente do artigo 10, que também abrange outras hipóteses, como objetivos não autorizados em lei. No artigo 10-A, não há menção a objetivos diversos: a simples ausência de autorização judicial para a captação ambiental, quando ela é obrigatória, já configura o crime.

A redação do dispositivo não abrange a gravação ambiental realizada por um dos interlocutores, pois, para essa situação, não há necessidade de autorização judicial. A pena prevista para o crime é de reclusão de dois a quatro anos e multa, a mesma do crime previsto no artigo 10. O legislador, inclusive, fez questão de ressaltar que não haverá crime se a captação for realizada por um dos interlocutores, uma vez que a gravação ambiental feita por participante da conversa não exige autorização judicial prévia. Nesses casos, a gravação ambiental poderá ser utilizada para defesa, desde que seja demonstrada a integridade do material.

O parágrafo segundo do artigo 10-A estabelece que a pena será aplicada em dobro ao funcionário público que descumprir determinação de sigilo relacionada às investigações que envolvam captação ambiental ou que revele o conteúdo das gravações enquanto mantido sigilo judicial. Nesse caso, a pena mínima é elevada para quatro anos e a máxima para oito anos. O dispositivo, por ser específico, afasta a aplicação do crime de violação de sigilo funcional, aplicando-se, portanto, o princípio da especialidade. Assim, o funcionário público que divulgar ou revelar indevidamente o conteúdo de captação ambiental, enquanto vigente o sigilo judicial, responderá por este crime específico, com a pena prevista em dobro.



30m



GABARITO

11. b

13. c

12. b

14. b

Este material foi elaborado pela equipe pedagógica do Gran Concursos, de acordo com a aula preparada e ministrada pelo professor Diego Alekes Fontes de Sousa.

A presente degavação tem como objetivo auxiliar no acompanhamento e na revisão do conteúdo ministrado na videoaula. Não recomendamos a substituição do estudo em vídeo pela leitura exclusiva deste material.